

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 11/2009



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 048 /2009

João Pessoa/PB, 16 de Novembro de 2009

*Medida Provisória
nº 136/09*

*As
Secretarias Legislativas
para coibir os autos e por
proposição de provisórias etc.
17/11/09*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa a Medida Provisória em anexo, que propõe a revogação da Lei nº. 5.784, de 02 de setembro de 1993, alterações na Lei nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991 e alterações na Lei nº. 7.932, de 12 de setembro de 2003, as quais dispõem sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

A referida Medida Provisória objetiva propiciar ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher melhores condições no desenvolvimento de suas atribuições legais, propondo alterações que visam assegurar a efetiva implementação de suas funções sociais.

Com efeito, o ato normativo em questão tem amparo na contínua necessidade do Estado em promover e garantir políticas públicas que resguardem o respeito, a liberdade e a vida das mulheres, coibindo todas as formas de violência que as circundam para garantir cidadania e igualdade de direitos, o que caracteriza a relevância e a urgência da matéria.

Em face do exposto, trazemos a consideração desse Poder Legislativo a presente Medida Provisória e solicitamos que a mesmo seja apreciado em regime de urgência, na forma regimental, ao tempo em que renovamos protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.

Atenciosamente,

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Excelentíssimo Senhor
ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa/PB



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data: 15/11/09

Casa Civil da S.C.
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009



Revoga a Lei nº. 5.784, de 02 de setembro de 1993; altera dispositivos da Lei nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM; altera dispositivos da Lei nº. 7.392, de 12 de setembro de 2003; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 5.784, de 02 de setembro de 1993, passando o artigo 2º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991, a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM será vinculado à Casa Civil do Governador.

§1º A estrutura, a atribuições e o funcionamento do CEDM serão disciplinados pelo Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º As dotações necessárias ao funcionamento do CEDM serão consignadas no orçamento da Casa Civil do Governador”.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º A Casa Civil do Governador prestará ao CEDM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, assim como também as demais secretarias nele representadas.”

Art. 3º O §2º do artigo 1º da Lei nº. 7.392, de 12 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA

“§2º O mandato dos membros do CEDM será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução sucessiva por uma única vez.”

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM ÚNICO TURNO *na 1ª sessão extraordinária -*
EM 10 / 17 / 2009 *Paraná*

1º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136/2009

Revoga a Lei nº 5.784, de 02 de setembro de 1993; altera dispositivos da Lei nº 5.448, de 06 de setembro de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM; altera dispositivos da Lei nº 7.392, de 12 de setembro de 2003; e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR: Dep. Arnaldo Monteiro.

P A R E C E R Nº

175/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 136/2009**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que "Revoga a Lei nº 5.784, de 02 de setembro de 1993; altera dispositivos da Lei nº 5.448, de 06 de setembro de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM; altera dispositivos da Lei nº 7.392, de 12 de setembro de 2003; e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em epígrafe, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo revogar a Lei nº 5.784, de 02 de setembro de 1993; alterar dispositivos da Lei nº 5.448, de 06 de setembro de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM; e alterar dispositivos da Lei nº 7.392, de 12 de setembro de 2003, **sob o argumento** de que a referida Medida Provisória objetiva propiciar ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher melhores condições no desenvolvimento de suas atribuições legais, propondo alterações que visam assegurar a efetiva implementação de suas funções sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Na Mensagem Governamental nº 048/2009, datada 16 de novembro de 2009, Sua Excelência, esclarece que o Ato normativo em questão tem amparo na continua necessidade do Estado em promover e garantir políticas públicas que resguardem o respeito, a liberdade e a vida das mulheres, coibindo todas as formas de violências que as circundam para garantir cidadania e igualdade de direitos, o que caracteriza a relevância e a urgência da matéria.

A iniciativa de Medida Provisória pelo Governador do Estado encontra fundamento constitucional no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, sendo, em consequência, oportuna e consistente.

Neste contexto, e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 136/2009**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2009.


DEP. ARNALDO MONTEIRO
Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 136/2009**, na sua forma original.

É o parecer.

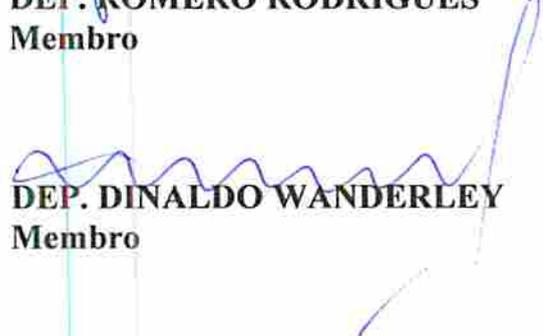
Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2009.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 Presidente


DEP. GERVÁSIO MAIA
 Vice-Presidente


DEP. ROMERO RODRIGUES
 Membro


DEP. ARNALDO MONTEIRO
 Relator


DEP. DINALDO WANDERLEY
 Membro

DEP. BRANCO MENDES
 Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
 Membro

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 10/12/09

*APROVADO O PARECER.
 NA 1ª Sessão Extraordinária
 REALIZADA NO DIA 10/12/2009*


 P. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136/2009

Revoga a Lei nº 5.784, de 02 de setembro de 1993; altera dispositivos da Lei nº 5.448, de 06 de setembro de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM; altera dispositivos da Lei nº 7.392, de 12 de setembro de 2003; e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado da Paraíba.

RELATOR:

P A R E C E R Nº 140/09

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 136/2009**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Targino Maranhão, e que “Revoga a Lei nº 5.784, de 02 de setembro de 1993; altera dispositivos da Lei nº 5.448, de 06 de setembro de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM; altera dispositivos da Lei nº 7.392, de 12 de setembro de 2003; e dá outras providências”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em análise, de iniciativa do Governador do Estado, tem a pretensão de revogar a Lei nº 5.784, de 02 de setembro de 1993; alterar dispositivos da Lei nº 5.448, de 06 de setembro de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM; e alterar dispositivos da Lei nº 7.392, de 12 de setembro de 2003.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Justificando a iniciativa sustenta o Chefe do Poder Executivo Estadual, que a referida Medida Provisória objetiva propiciar ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher melhores condições no desenvolvimento de suas atribuições legais, propondo alterações que visam assegurar a efetiva implementação de suas funções sociais.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR a Medida Provisória em análise, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, entendo que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 136/2009**, na sua forma original, em sintonia com o Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2009.

DEP.

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



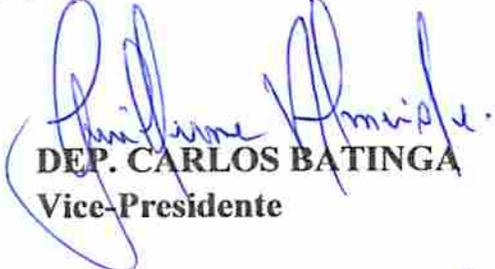
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 136/2009**, na sua forma original.

É o parecer.

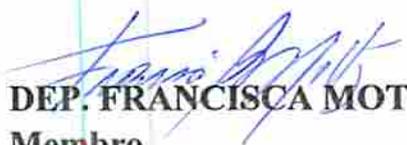
Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2009.


DEP. DUNGA JUNIOR
Presidente


DEP. CARLOS BATINGA
Vice-Presidente

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Membro


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. IVALDO MORAIS
Membro


DEP.
Membro